



**ESTADO DA PARAIBA
PEFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 082/2008

de 10 de Abril de 2008.

AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, A
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO D'ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E DE ACORDO COM AS DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI 082/2008 DE 10 DE
ABRIL DE 2008.

Art. 1º. – Fica o Município autorizado a conceder, mediante contrato, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº. 3.459 de 31 de dezembro de 1966, a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com o disposto no parágrafo único inciso V, do Art. 11 da Constituição Estadual e com Lei Federal nº. 8.987, de 13 de Janeiro de 1995.

Art. 2º. – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO – Transcorrido o prazo inicial da concessão e, não havendo manifestações das partes, ficará automaticamente prorrogado o presente Contrato de Concessão por igual período, nos termos do Artigo 23, Inciso XII, da Lei nº 8.987 de 13 de janeiro de 1995, alterado pelo Artigo 22, da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º. – A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. – À **CAGEPA** fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º. – Durante o prazo da concessão, somente a **CAGEPA** poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades aos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6º. – Fica a **CAGEPA** autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

Parágrafo 1º - Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

Parágrafo 2º. – Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder público, serão tidos como amortizados.

Parágrafo 3º. – Fica a **CAGEPA isenta** de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo de concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias.

Parágrafo 4º. – Fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta também do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob jurisdição do Município.

Art.7º. – Fica o Município autorizado a transferir, mediante doação à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, os bens de propriedade deste Município, necessários à ampliação do sistema de abastecimento d'água da Cidade.

Art. 8º. – A transferência, a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**.

Parágrafo Único – Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constates da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da **CAGEPA**, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 9º. – O Município só aprovará novos loteamentos quando os mesmo estiverem, quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões técnicos aprovados pela **CAGEPA**.

Art. 10º. – Obriga-se a **CAGEPA** a fornecer a população de Salgadinho, água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. – A **CAGEPA** e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo, para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto à comunidade.

Art. 12º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho em 10 de Abril de 2008.


DAMIÃO BALDUINO DA NÓBREGA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO ABRIL//2008 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 11 DE ABRIL DE 2008.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 082/2008

de 10 de Abril de 2008.

AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI 082/2008 DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Art. 1º. – Fica o Município autorizado a conceder, mediante contrato, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº. 3.459 de 31 de dezembro de 1966, a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com o disposto no parágrafo único inciso V, do Art. 11 da Constituição Estadual e com Lei Federal nº. 8.987, de 13 de Janeiro de 1995.

Art. 2º. – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO – Transcorrido o prazo inicial da concessão e, não havendo manifestações das partes, ficará automaticamente prorrogado o presente Contrato de Concessão por igual período, nos termos do Artigo 23, Inciso XII, da Lei nº 8.987 de 13 de janeiro de 1995, alterado pelo Artigo 22, da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º. – A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. – À **CAGEPA** fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO ABRIL//2008 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 11 DE ABRIL DE 2008.

Art. 5º. – Durante o prazo da concessão, somente a **CAGEPA** poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades aos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6º. – Fica a **CAGEPA** autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

Parágrafo 1º - Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

Parágrafo 2º. – Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder público, serão tidos como amortizados.

Parágrafo 3º. – Fica a **CAGEPA** isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo de concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias.

Parágrafo 4º. – Fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta também do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob jurisdição do Município.

Art. 7º. – Fica o Município autorizado a transferir, mediante doação à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, os bens de propriedade deste Município, necessários à ampliação do sistema de abastecimento d'água da Cidade.

Art. 8º. – A transferência, a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**.

Parágrafo Único – Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constates da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da **CAGEPA**, até a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 9º. – O Município só aprovará novos loteamentos quando os mesmo estiverem, quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões técnicos aprovados pela **CAGEPA**.

Art. 10º. – Obriga-se a **CAGEPA** a fornecer a população de Salgadinho, água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. – A **CAGEPA** e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo, para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto à comunidade.

Art. 12º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho em 10 de Abril de 2008.

DAMIÃO BALDUÍNO DA NÓBREGA
Prefeito